



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° ,
DE 2022 - CTFC**

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos esta Proposta de Fiscalização e Controle no âmbito da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, em que termos de fato e de direito vêm ocorrendo as perícias médicas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde o reconhecimento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

As perícias médicas do INSS estão previstas em leis e atos normativos infralegais. A Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, criou a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social. E a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, estabeleceu as atribuições essenciais e exclusivas dos cargos de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial, no § 3º do seu art. 30.

O papel da perícia médica no INSS é constatar se o segurado ou beneficiário se encontra apto ou inapto ao exercício de sua atividade profissional, além de inspecionar o meio ambiente do trabalho para fins de concessão de aposentadorias. Diversos outros benefícios, independentemente de sua natureza previdenciária, acidentária ou assistencial, exigem o prévio exame pericial para que possam ser deferidos na esfera administrativa.

SF/22842/26152-97

A lentidão e o baixo alcance geográfico do atendimento pericial não são questões inéditas. Frequentemente o INSS apresenta argumentos com o intuito de justificar os problemas constantemente denunciados, são propostas alterações administrativas e mesmo legislativas com a finalidade de enfrentar os problemas e, cumulativamente, a categoria profissional efetua greves e paralisações.

No contexto da pandemia do coronavírus, a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, autorizou o INSS a conceder o auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) de forma remota, mediante a análise de atestado e outros documentos médicos, sem a necessidade de perícia médica presencial, até 31 de dezembro de 2021.

A perícia médica é constantemente alvo de reclamações. Os próprios peritos, ao exigirem melhores condições de trabalho, pleiteiam o fim da “teleperícia”, que segue acontecendo em 2022. Adicionalmente, o INSS mudou a forma como vinha sendo feita a prova de vida dos segurados, por meio de uma inversão do procedimento.

Diante dessa situação, no exercício do dever desta Comissão de controle dos recursos públicos e na busca da transparência no setor público, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta Proposta de Fiscalização e Controle, com vistas a explicitar e esclarecer as questões levantadas sobre a perícia médica do INSS durante a pandemia.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA